### Portaria n.º 1016/2008

#### de 8 de Setembro

Pela Portaria n.º 829/98, de 26 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 116/99 e 650/2001, respectivamente de 9 de Fevereiro e de 28 de Junho, foi concessionada à BISCAÇA — Desporto Venatório e Gestão de Caça, L.da, a zona de caça turística do Tesouro (processo n.º 2094-DGRF), situada no município de Alcoutim, com a área de 970 ha e não 819,8280 ha como por lapso é referido na Portaria n.º 650/2001, válida até 26 de Setembro de 2008.

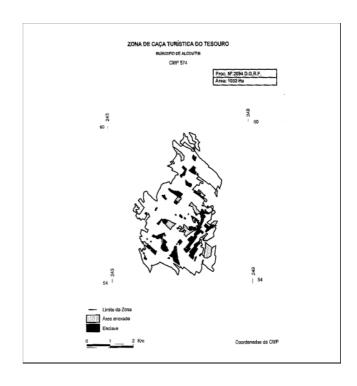
Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º É renovada, por um período de 10 anos, renovável automaticamente e com efeitos a partir do dia 27 de Setembro de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia do Pereiro, município de Alcoutim, com a área de 970 ha.
- 2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na mesma freguesia e no mesmo município, com a área de 62 ha.
- 3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1032 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.
- 5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2008.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Recursos Humanos

### Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2008/M

## Aprova a orgânica do Gabinete da Zona Franca da Madeira

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, a orgânica do Gabinete da Zona Franca da Madeira, deveria ser aprovada no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor daquele diploma.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica do Gabinete da Zona Franca da Madeira, publicada em anexo ao presente diploma, da qual faz parte integrante.

### Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 14 de Agosto de 2008.

O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência da Governo, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Assinado em 1 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

#### ANEXO

### Orgânica do Gabinete da Zona Franca da Madeira

# Artigo 1.º

#### Natureza

O Gabinete da Zona Franca da Madeira, abreviadamente designado no presente diploma por GZFM, é um serviço da administração directa da Região Autónoma da Madeira a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que prossegue a política da Secretaria Regional do Plano e Finanças, relativa ao Centro Internacional de Negócios da Madeira.

# Artigo 2.º

### Missão e atribuições

- 1 O GZFM, criado por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de Outubro, é um serviço directamente dependente do Secretário Regional do Plano e Finanças, que tem por missão acompanhar e fiscalizar as actividades a exercer na Zona Franca da Madeira, abreviadamente designada por ZFM.
  - 2 O GZFM prossegue as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar as actividades desenvolvidas na ZFM;
- *b*) Assegurar o controlo e fiscalização das actividades para instalação na ZFM;
- c) Verificar os pedidos de licenciamento para instalação na ZFM;
- *d*) Assegurar o cumprimento do controlo de concessão de administração e exploração da ZFM.

## Artigo 3.º

### Director

- 1 O GZFM é dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direcção superior de 1.º grau.
  - 2 Compete ao director:
- *a*) Acompanhar e fiscalizar o exercício das actividades desenvolvidas na ZFM;
- b) Submeter a decisão superior os processos de pedidos de licenças remetidos pela concessionária da ZFM;
- c) Assegurar os circuitos de comunicação entre os serviços da Administração e a concessionária, de modo a garantir o pontual cumprimento do contrato de concessão;

- *d*) Coordenar e orientar a acção dos serviços do GZFM, segundo as directrizes do Secretário Regional do Plano e Finanças;
- *e*) Apoiar o Secretário Regional do Plano e Finanças na definição, execução e controlo de todas as medidas respeitantes ao Centro Internacional de Negócios da Madeira;
- *f*) Propor a aprovação e dar parecer sobre as normas relativas à uniformização dos procedimentos de licenciamento de actividades a desenvolver na ZFM;
- g) Promover as acções necessárias com vista à organização e actualização do arquivo de actividades e empresas licenciadas na ZFM;
- *h*) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por diploma legal ou que decorra do normal desempenho das suas funções.
- 3 O director pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências nos dirigentes de direcção intermédia de 1.º grau.
- 4 O director é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo titular de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, a designar.

### Artigo 4.º

### Tipo de organização interna

A organização interna da GZFM obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

## Artigo 5.º

### Quadro de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º grau e de direcção intermédia de 1.º grau, constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

# Artigo 6.º

### Disposição final e transitória

- 1 A estrutura hierarquizada do GZFM é constituída por unidades orgânicas nucleares e ou flexíveis e secções, a aprovar no termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro.
- 2 Até a aprovação da organização interna do GZFM, mantém-se em vigor a anterior estrutura do GZFM, com as comissões de serviço dos titulares de cargos de direcção intermédia.
- 3 Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, com a aprovação dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Plano e Finanças, é revogado o mapa anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro.

## MAPA ANEXO

### Quadro de cargos dirigentes a que se refere o artigo 5.º

Designação dos quadros dirigentes	Qualificação dos quadros dirigentes	Grau	Número de lugares
Director regional	Direcção superior Direcção intermédia Coordenação e chefia	1.° 1.°	1 4 2